

de Moura Mendes Baião, Maria do Céu Oliveira Neto Carvalho Mendonça, Maria Manuela de Sousa Matos, Miguel Ângelo de Almeida Esteves de Figueiredo Pedro Frago da Silva — autorizadas as colocações, em regime de requisição, para exercerem funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, pelo período de um ano escolar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

12 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Rectificação n.º 1267/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 13 799/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê «Judite Lucinda Miranda Botas — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica profissional de secretariado de 1.ª classe» deve ler-se «Judite Lucinda Miranda Botas — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica profissional de 1.ª classe».

5 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 6918/2005 (2.ª série). — 1 — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de chefe de secção, área de pessoal e expediente, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento.

2 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o provimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

5.1 — Requisitos gerais — constituem requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável ao recrutamento para a categoria de chefe de secção.

6 — Condições preferenciais — são condições preferenciais na avaliação curricular dos candidatos a experiência profissional comprovada no exercício de actividades desenvolvidas na área administrativa no âmbito do ensino superior politécnico público.

7 — Remuneração, condições de trabalho e local — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7.1 — O local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia de Viseu, sem prejuízo de o candidato vir a desempenhar funções numa das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu.

8 — Método de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

8.2 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- Qualidade da experiência profissional;
- Capacidade de expressão e fluências verbais;
- Relação interpessoal;
- Motivação e interesses.

8.4 — A entrevista é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu até ao último dia do prazo fixado neste aviso, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu.

11.2 — Do requerimento devem constar:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Habilitações literárias;
- Declaração sob compromisso de honra, nos termos do artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais para admissão ao concurso;
- Situação profissional, com indicação da categoria e do serviço a que pertence, bem como da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

11.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Certificado das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem da qual constem a categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço nos anos relevantes para o concurso;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

11.4 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Viseu ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a)* e *g)* do número anterior desde que constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de candidatura.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.